



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER**

Termo de Fomento nº **057/2023**

Processo Administrativo n.º **2023-09FG7**

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER** E A : **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA RECREATIVA CULTURAL E SOCIAL CARATOÍRA**, TENDO POR OBJETO “**CUSTEIO PARA TAÇA BRASIL DE CLUBES**”, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **Secretaria de Estado de Esportes e Lazer**, inscrita no CNPJ sob nº **07.412.119/0001-10**, com sede na **Rua Coronel Schwab Filho, s/n- Bento Ferreira - CEP: 29050-780 – Vitória/ES**, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, neste ato representada pelo **Sr. JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA**, portador da carteira de identidade nº **510121** expedida pela SSP/ES, inscrito no CPF nº **681.653.907-91**, e a : **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA RECREATIVA CULTURAL E SOCIAL CARATOÍRA** representada pelo (**presidente Sra. Monalisa Souza Rocha Nascimento, portadora da carteira de identidade nº 2.115.610, expedida pela SSP/ES, inscrito no CPF nº 122.427.387-71**), resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº **2023-09FG7** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento, decorrente de **Emenda Parlamentar**, tem por objeto “**Custeio para Taça Brasil de Clubes**”, conforme detalhado no plano de Trabalho, Anexo I.

1.1.1 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER

Rua Coronel Schwab Filho s/nº - Bento Ferreira – Vitória/ES - CEP: 29050-780

CNPJ: 07.412.119/0001-10 - Telefone: 3636-7001



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER**

cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER

Rua Coronel Schwab Filho s/nº - Bento Ferreira – Vitória/ES - CEP: 29050-780

CNPJ: 07.412.119/0001-10 - Telefone: 3636-7001



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER**

- g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER**

inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)**.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de **R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária **10.39.101. 27.811.0159.2249**, conforme discriminação abaixo:

Fonte: **150000000** ED: **3.3.50.41- R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento conta corrente nº **37315074** agência **0082**.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER**

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER**

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 – O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **10/11/2023**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER**

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do(a) **Ordenador de despesas**, no prazo máximo de **15 (quinze dias)**, para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados,



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER**

até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I – extrato da conta bancária específica;
- II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II – relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER**

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER

Rua Coronel Schwab Filho s/nº - Bento Ferreira – Vitória/ES - CEP: 29050-780
CNPJ: 07.412.119/0001-10 - Telefone: 3636-7001



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER**

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER**

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER**

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER

Rua Coronel Schwab Filho s/nº - Bento Ferreira – Vitória/ES - CEP: 29050-780
CNPJ: 07.412.119/0001-10 - Telefone: 3636-7001



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER

Rua Coronel Schwab Filho s/nº - Bento Ferreira – Vitória/ES - CEP: 29050-780

CNPJ: 07.412.119/0001-10 - Telefone: 3636-7001



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER**

leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, 30 de agosto de 2023.

Assinatura do representante legal da administração pública estadual (**José Carlos Nunes da Silva / Secretário de Estado de Esportes e Lazer**)

Assinatura do representante legal da organização da sociedade civil **Monalisa Souza Rocha Nascimento /Presidente da Associação Desportiva Recreativa Cultural e Social Caratoira**)



ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA RECREATIVA CULTURAL E SOCIAL CARATOIRA.

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO – TERMO DE FOMENTO ou COLABORAÇÃO
(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

DADOS DO PROJETO			
CUSTEIO PARA TAÇA BRASIL DE CLUBES			
DATA INÍCIO: 01/09/2023		DATA TÉRMINO: 10/11/2023	
FONTE DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO: Emenda Parlamentar Nº 359 determinado pelo Deputado Marcelo Santos			
VALOR DO PROJETO: R\$ 40.000,00 Quarenta mil reais),			
LOCAL DO EVENTO: APODI – RIO GRANDE DO NORTE			
PARCELAS DE PAGAMENTO: PARCELA ÚNICA			
DADOS DA Organização da Sociedade Civil - OSC			
Nome da instituição: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA RECREATIVA CULTURAL E SOCIALCARATOIRA			
CNPJ: 28.559.499/0001-90			
Endereço: Rua José Bittencourt, 93 – Caratoira - Vitória			
Bairro: CARATOÍRA	Cidade: Vitória	Estado: ES	CEP: 29.025-664
Telefone(s) Celular (es): (27) 99299-9033	Fixo (s):	Página na internet (home page):	
Endereço eletrônico (e-mail):			
RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO (Quem assinará o instrumento jurídico)			
Nome completo: MONALISA SOUSA ROCHA NASCIMENTO			
Cargo: PRESIDENTE		Mandato: Início: 27/038/2020 Término: 26/03/2024	
CPF: 122.427.387-71		Identidade / Órgão Expedidor: 2.115.610-SSP-ES	
Endereço: Rua José Bittencourt 93			
Bairro: Caratoira		Cidade: Vitória	Estado: ES CEP: 29.025-664
Telefones (incluindo celular e fax) (27) 99299-9033		Endereço eletrônico (e-mail):	
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO			
Nome completo:			



ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA RECREATIVA CULTURAL E SOCIAL CARATOIRA.

CPF: 719.872.907-04		Formação: BACHAREL		CIENCIAS	
Telefones (incluindo celular e fax): 27 99941-7502		Endereço eletrônico (e-mail): presidência@fesfs.com.br			
OUTROS PARTICIPES					
Nome da instituição:					
CNPJ:					
Endereço:					
Bairro:		Cidade:		Estado:	
CEP:					
Telefone(s):		Fax:		Página na internet (home page):	
Endereço eletrônico (e-mail):					
EXPLORAÇÃO ECONÔMICA					
Bilheteria		<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não		Valor	
Inscrição dos Atletas		<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não		Valor	
Patrocinadores		<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não			
Descrição dos Itens dos patrocinadores e destinações dos recursos oriundos de Exploração Econômica					

1. INTRODUÇÃO¹

O Projeto denominado CEF CARATOIRA, existe a mais de 10 anos, filiado a Federação Espírito Santense de Futebol de Salão, participando assiduamente das competições estabelecidas no calendário da FESFS, em todas as categorias e gêneros, o projeto tem como principal objetivo formar crianças e Jovens para uma vida saudável e educacional, tendo o mesmo 80 crianças inscritas no projeto

2. CAPACIDADE TÉCNICA²

¹ Art. 22, Inciso I, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#).

(...) descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.

² Art. 33, Inciso V, alínea b e c, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#).



ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA RECREATIVA CULTURAL E SOCIAL CARATOIRA.

O CEF Caratoira criada desde 1984, localizada na Av. Nosé Bittecourt 93, Caratoira – Vitória ES -CEP 29.025-664 CNPJ.: 28.559.499/0001-90. O CEF Caratoira participa das competições realizadas pela FESFS Federação Espírito Santense de Futebol de Salão, iniciando esta participação no ano de 2011.

E tem como parceiros principais a Prefeitura Municipal de Vitória (PMV), secretária de Estado de Esporte e Lazer do Espírito Santo SESPORT, já contemplado anteriormente em projetos desta secretária como o Compete 2022, Campeões do Futuro entre.

3. OBJETO

O projeto tem por objetivo específico ajuda financeira para que nossa equipe esteja Representando o Espírito Santo na Taça Brasil de Clubes, categoria Adulto 1ª Divisão promovido por CBFS (Confederação Brasileira de Futebol de Salão).

O projeto proposto tem alguns objetivos que se relacionam com as iniciativas de práticas do Alto Rendimento que são realizados no Brasil e no mundo.

4. BENEFICIADOS

4.1 QUANTITATIVO DE BENEFICIÁRIOS DIRETOS* POR CLASSIFICAÇÃO					
Esporte/ Modalidade	Beneficiários Diretos Atletas		Categoria (NOME)		Subtotais
	Masculino	Feminino	Prova	Faixa Etária	
FUTSAL	56		Custeio para TAÇA BRASIL DE CLUBES	Adulto	56
TOTAL GERAL					56

26 Beneficiários entre atletas, apoiadores, treinadores etc.

4.2 QUANTITATIVO DE BENEFICIÁRIOS INDIRETOS* POR CLASSIFICAÇÃO]		
Faixas Etárias/Sexo	Masculino	Feminino
Idosos		
Adultos	56	56
Adolescentes		
Pré-adolescentes		
Crianças		
TOTAL GERAL	56	56

5. OBJETIVO GERAL



ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA RECREATIVA CULTURAL E SOCIAL CARATOIRA.

O projeto tem por objetivo geral fomentar o futsal praticado por meninas e mulheres no Estado do Espírito Santo.

6. OBJETIVOS ESPECÍFICOS³

- Oportunizar a participação do Projeto na Taça Brasil de Clubes;
- Realizar a integração, intercâmbio de informações e entre os jovens atletas;
- Promover a divulgação de nosso de Futsal e oferecer ao jovem a oportunidade de participar de competições Nacionais;
- Estreitar relações entre as comunidades, familiares e atletas incentivando o "Fair Play", evidenciando que todos são atletas e vitoriosos;

7. METAS⁴

METAS	INDICADORES	MEIO(S) DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DA META
QUALITATIVAS	Participação Efetiva na TAÇA BRASIL de CLUBES CATEGORIA ADULTO 1ª DIVISÃO	Relatórios e Resultados das atividades coletivas
		Relatórios de prestação de contas com fotos das crianças em atividades.
QUANTITATIVAS	Melhorar em pelo menos 20% o aumento de atletas participantes da modalidade FUTSAL, no Estado do ES	Relatório comparativo entre o numero de inscrições na Confederação Brasileira de Futsal (CBFS) 2023

8. METODOLOGIA

O presente projeto tem como objetivo a participação do CEF Caratoira na TAÇABRASIL DE CLUBES 1ª divisão que ocorrerá no Município de Apodi Estado do Rio Grande do Norte (RN), entre os dias 03/09/2023 a 13/09/2023, tendo como período de treinamento de 01/09/2023 a 31/12/2023

³ Art. 35, Inciso III, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#) .

⁴ Art. 22 (...), inciso I - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, e IV – definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas. (redação da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#)).



ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA RECREATIVA CULTURAL E SOCIAL CARATOIRA.

Para este período de treinamento devemos ter treinadores, fisioterapeutas e Preparadores Físicos, para que haja um planejamento adequado visando a melhor classificação possível de nossa equipe nesta competição.

9. JUSTIFICATIVA

O futebol é a modalidade esportiva mais popular no Brasil, representando um espaço privilegiado de sociabilidade, de educação e construção de vínculos (DAMO, 2006; GASTALDO, 2002). Apresenta-se como uma espécie de idioma universal moderno e ao mesmo tempo repositório da constituição das singularidades continentais, nacionais, regionais e locais (GUEDES, 2002). No entanto, no Brasil, como em vários países do mundo, esse espaço tem sido, historicamente, reservado aos homens e à expressão de uma masculinidade viril e agressiva.

Segundo Dunning e Elias (1992), o futebol foi a última área de sociabilidade reservada aos homens e, por isso, servia como espaço único e ubíquo para manifestação e afirmação de uma masculinidade agressiva. No Brasil, como em outros países do mundo, essa interdição representou inclusive proibição (CASTELANI FILHO, 1988). Discursos biológicos sobre a inadequação dos corpos das mulheres às práticas esportivas foram a tônica que justificou esses interditos. Além de naturalizarem as construções sociais a partir de uma determinação biológica do sexo, estes discursos serviam ao controle do corpo, da sexualidade, do comportamento e das práticas das mulheres (ALTMANN, 2009). A partir da década de 1960, os estudos de gênero evidenciavam que as diferenças entre homens e mulheres não eram fruto de um marco biológico, mas cultural e social (SCOTT, 1990).

Contudo, a proibição e as barreiras à presença de mulheres no futebol, bem como a invisibilidade e proibição da prática, não significaram inexistência, uma vez que as mulheres cotidianamente praticam a modalidade e ressignificam a cultura buscando um espaço legítimo para esta prática (GOELLNER, 2005). Para praticar o futebol, as mulheres desenvolvem estratégias e negociam com essas dificuldades. No que diz respeito à formação esportiva, Borges et al. (2007) destacam a resiliência como características das meninas que participam de projetos sociais de futebol, que se manifesta tanto para conseguir ir treinar, superar preconceitos, manter a feminilidade, como para outras esferas da vida, a partir do desejo de ter uma preparação melhor para o trabalho, ter uma família com menos filhos, a busca pelo sexo oposto, a tentativa de não se masculinizar. Estratégias e comportamentos que se manifestam individualmente, de forma fragmentada e heterogênea. Já com relação ao futebol profissional, Osmar Souza Junior (2013) destacou a difícil situação vivida por essas atletas de futebol no Brasil, no que tange à distribuição de recursos e possibilidade de igualdade institucional.

Essas pesquisas demonstram a necessidade de desenvolvimento de políticas públicas que contribuam para fomentar a modalidade, bem como a prática esportiva de mulheres, de uma forma geral. No âmbito internacional, uma primeira iniciativa foi o Title IX, nos EUA, em 1972, que impediu a diferença e discriminação de gênero nos eventos esportivos que contassem com o apoio público (ACOSTA; CARPENTER, 1994). Além disso, a partir da Declaração de Brighton (1994), significativas constatações sobre a desigualdade de gênero no esporte em âmbito internacional, os países signatários se propuseram a desenvolver uma cultura esportiva que permita e valorize a participação plena de mulheres através de políticas públicas, estruturas e mecanismos que propiciem uma maior igualdade de gênero (ALTMANN, 2014). Visto que o acesso ao esporte é um direito universal, o documento orientou que ações devem ser tomadas



ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA RECREATIVA CULTURAL E SOCIAL CARATOIRA.

para superar tais desigualdades e ampliar o envolvimento de mulheres no esporte, que implica desenvolver o apreço e o gosto pela prática esportiva.

Nesse sentido, o documento foi um ponto de inflexão para um contexto de inclusão de meninas através de experiências, aprendizados de diferentes práticas corporais, jogos e competições, tanto no âmbito escolar quanto fora dele. Além desse documento, há uma série de outros que fomentam estratégias e iniciativas, como Empowering Girls and Women through Physical Education and Sport - Advocacy Brief (KIRK, 2012) que abrange a Ásia e o Oriente Médio; Empowering Girls and Women through Sport and Physical Activity (FASSIHI, 2009), destinado a meninas e mulheres do mundo todo; Desporto na escola - Educando para a igualdade organizado pela Associação Portuguesa Mulheres e Desporto (2009); Empowering Girls And Young Women Through Sport For Development (LAUREUS, 2018) que relata programas da Irlanda do Norte, EUA, Quênia e Índia; Guia PAFic (FERNÁNDEZ, 2010), voltado às escolas espanholas.

PROPOSIÇÃO DO PROJETO EM ALINHAMENTO AOS VETORES			
<input checked="" type="checkbox"/> Alto Rendimento	<input type="checkbox"/> Esporte Educacional	<input type="checkbox"/> Esporte Comunitário	
Proposição do Projeto em Linearidade ao(s) Núcleo(s) Conceitual(is)			
<input checked="" type="checkbox"/> Cultura	<input checked="" type="checkbox"/> Turismo	<input type="checkbox"/> Meio Ambiente	<input checked="" type="checkbox"/> Saúde
Justificativa do alinhamento dos Vetores e Núcleos Conceituais			
<p>Entendemos serem as Competições o mecanismo de Cultura por ter os atletas percorrendo diversos Municípios, proporcionando aos mesmos um conhecimento natural de cultura e turismo nas regiões de todo Estado, e todos sabemos o quanto de Saúde o Esporte pode ser protagonista.</p> <p>Culturalmente o esporte é responsável por promover a transformação social na vida do seu praticante. Acreditamos que com a experiência vivida por nossos atletas mais carentes durante as Tça Brasil de Clubes Futsal 2023, proporcionaremos a eles uma apropriação cultural do nosso rico cenário disposto em nosso Estado, tendo em vista, que os jovens conhecerão a cultura local das cidades por onde passarem.</p> <p>Sendo assim já se vê a ligação clara entre o PROJETO e o turismo.</p> <p>No vetor Saúde cremos que esporte de rendimento e saúde são métodos que andam lado a lado, afinal a palavra atleta já dá ideia de saudável. Teremos jovens treinando diariamente para obter sucesso na competição, e isso já seria suficientemente explicativo para melhorar a saúde destes jovens com a prática diária de exercícios físicos, mas além disto, fazemos de uma forma com que o atleta pratique atividades desenvolvendo habilidades na nossa modalidade.</p>			

10. CUSTOS⁵

⁵ Art. 19, inciso III e Art. 22, inciso II-A, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#).



ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA RECREATIVA CULTURAL E SOCIAL CARATOIRA.

10.1

ORÇAMENTO RESUMIDO				
Código	Especificação	Sesport (concedente)	Proponente (contrapartida)	Total
3.3.50.41	Serviços de Terceiros – Pessoa Física			
	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	40.000,00		40.000,00
	TOTAL	40.000,00		40.000,00

10.2

ORÇAMENTO ANALÍTICO						
1 - Número	2 - Detalhamento da Ação		3 - Quantidade	4 - Unidade de Medida	5 - Valor Unitário	6 - Total (3x4x5)
	Item	Balizamento				
1. Materiais de Consumo (Exemplo Materiais)						
Numero	Item	Descritivo dos objetos para produção do evento	Qtd	Unidade de Medida	Vlr Unit.	Vlr Tot.
1	1.1	Kit Uniforme para treino dos atletas composto de camisa, calção e meião	56	Unidade	129,80	7.268,80
	1.2	Kit de Uniforme para jogos sendo dois compostos de camisa, calção e meões	56	Unidade	173,70	9.727,20
	1.3	Kit de Uniforme para Viagem, composto de Camisa Polo e calça, para apresentação dos atletas ao local de jogos	25	Unidade	196,20	4.905,00
	1.4	Kit para comissão Técnica, composto de Camisa e Bermuda.	12	Unidade	108,25	1.299,00
2.1 (Serviços de terceiros Pessoa Física)						
2.1	2.1.1	Profissionais Treinador, (por 3 meses)	3	Meses	1.550,00	4.650,00
	2.1.2	Profissionais Preparador Fisicol (por 3 meses)	3	Meses	1.550,00	4.650,00
	2.1.3	1 Profissional para acompanhamento do projeto e Prestação de Contas	3	Meses	2.500,00	7.500,00



ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA RECREATIVA CULTURAL E SOCIAL CARATOIRA.

11. PREVISÃO DE RECEITA⁶

A taça brasil de clubes não produz receitas

12. RELAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS

Os recursos Humanos empregados serão profissionais, educadores, mestres em educação física, estagiários e ou voluntários.

13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE – TESOURO ESTADUAL

Meta	Janeiro/22	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro/21
			40.000,00			

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

CONTRAPARTIDA:

14. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO

14.1 METAS A SEREM EXECUTADAS:

META	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QTDE	INICIO	TERM
1	Início das Atividades	Relatório Parcial	Dias	1	01/09/2023	01/10/2023
2	Competição de Integração	Realizar jogos internos	Pessoas	30	01/10/2023	10/11/2023
3	Relatórios	Relatório Prestação de Contas	Dias	1	10/11/2023	10/12/2023

15. ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO

Nossos projetos tem sua divulgação em nosso sitio de mídia, bem como informações diárias passadas ao meios de comunicação atuante de nosso Estado seja ela Televisada, escrita, radiofônica e meios de Mídias Sócias de nossas fanpage, instagran e Tweter, Também será feito

⁶ Art. 19, inciso III e Art. 22, inciso II-A, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#)



ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA RECREATIVA CULTURAL E SOCIAL CARATOIRA.

a transmissão ao vivo dos jogos para maior visibilidade do público apaixonado pelo futsal no E.Santo. Tendo assim uma melhor divulgação da aplicação dos recursos do Estado do Espírito Santo no apoio ao Futsal Capixaba.

Sendo o termo de Fomento em questão divulgado no Diário do Estado do Espírito Santo, cumprindo o Artigo 11 da lei 13019/2014

Detalhe como ocorrerá a divulgação das ações do Projeto (pode ser assinalada mais de uma alternativa):

- (XX) Faixas
- (XX) Banners
- (XX) Jornais
- (XX) Rádio
- (XX) Televisão
- (XX) Internet. Especifique (Página Oficial da FESFS, Instagram, Tweter, Facebook etc.:
- (XX) Outros. Especifique: Por transmissão ao Vivo em nossos canais de mídia.

Em quais locais ocorrerá a divulgação do Projeto (pode ser assinalada mais de uma alternativa):

- (XX) Comércio
- (XX) Associações
- (...) Página Oficial da Federação www.fesfs.com.br, e toda nossa ilha de redes sociais

Tipo de Mídia (cartazes, banners, panfletos, mídia televisiva, Redes Sociais)	Período	Público
Mídias Sociais	01/09/2023 a 10/11/2023	800 acessos diários em nossa página oficial, 2300 acessos diários no Instagram

16. CONCLUSÃO

Nota explicativa: Finalizar a elaboração do Projeto, demonstrando os benefícios que podem ser obtidos com a formalização da parceria e solicitando o apoio da Secretaria Estadual de Esportes e Lazer do Espírito Santo, para a execução das ações pretendidas. Conclua e amarre a ideia defendida durante toda a descrição do projeto e feche os objetivos.

17. DECLARAÇÃO



ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA RECREATIVA CULTURAL E SOCIAL CARATOIRA.

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SESPORT, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou OSCs da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignados no Orçamento do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.

Em, 24 de agosto de 2023.

Monalisa Souza Rocha Nascimento

Presidente

REPRESENTANTE LEGAL

18. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovo o presente Plano de Trabalho.

Vitória (ES) _____, de _____, _____
Local e Data
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER

Monalisa Souza Rocha Nascimento

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA
SECRETARIO DE ESTADO
SESPORT - SESPORT - GOVES
assinado em 30/08/2023 15:23:19 -03:00

MONALISA SOUZA ROCHA NASCIMENTO
CIDADÃO
assinado em 30/08/2023 16:21:40 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 30/08/2023 16:21:41 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por DOMINGOS CARLOS DOS SANTOS (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - GEFR - SESPORT - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-5VFTS8>